



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO	002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	030/2026
OBJETO	Chamamento Público/Credenciamento para seleção de empresa de engenharia especializada, empresa de serviços de conservação de energia (ESCO), objetivando a elaboração, representação, submissão e execução de projetos de eficiência energética junto à CEMIG, PEE/ANEEL e programas correlatos, visando à redução do consumo de energia elétrica e modernização das unidades do SAAE Guanhães/MG.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES-MG – SAAE** torna público que realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** de forma paralela e não excludente, aos interessados que cumprirem as exigências do presente edital e seus anexos.

A contratação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, através da página www.licitardigital.com.br, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Nos termos do art. 79, *incisos I* da Lei n.º 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes. A contratação também observará, no que couber, a Lei Federal nº 9.991/2000, que trata da aplicação de recursos em programas de eficiência energética por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, as normas da ANEEL, os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, as regras das Chamadas Públicas de Projetos da CEMIG, ou outra concessionária, e demais normas técnicas, regulatórias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A presente contratação será integralmente conduzida por servidor da Autarquia, denominado Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 074 de 06 de julho de 2026, e regido pela legislação aplicável e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

MODO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	ABERTO
SETOR REQUISITANTE	SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO – SOMEX.
HORA E DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS	08H:30M DO DIA 20/08/2026
HORA E DATA FINAL DAS PROPOSTAS	23H:59M DO DIA 01/09/2026
LOCAL	www.licitardigital.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília
CONDUÇÃO DO PROCESSO	Setor de Compras e Licitações – (33) 3421-1531 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00. compras@saaeguanhaes.com.br
ATENÇÃO	Salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA , ou seja, juntos, apenas no formato eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

1 – PREÂMBULO

1.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes – SAAE/MG realizará o Chamamento Público/Credenciamento Eletrônico, na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do SAAE/MG, através do endereço eletrônico <https://saaeguanhaes.com.br/licitacao>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na sede do SAAE/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto: “**Chamamento Público/Credenciamento para seleção de empresa de engenharia especializada, empresa de serviços de conservação de energia (ESCO), objetivando a elaboração, representação, submissão e execução de projetos de eficiência energética junto à CEMIG, PEE/ANEEL e programas correlatos, visando à redução do consumo de energia elétrica e modernização das unidades do SAAE Guanhanes/MG**”, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 A empresa selecionada será responsável, em regime de contrato de risco, pela elaboração de diagnóstico energético, estudo de viabilidade técnico-econômica, proposta de projeto, projetos executivos, plano de medição e verificação, submissão da proposta perante a CEMIG, ou outra concessionária, acompanhamento da tramitação, atendimento de diligências, execução das intervenções eventualmente aprovadas, medição, verificação, comprovação dos resultados, prestação de contas e encerramento técnico-documental do projeto.

2.3 A seleção inicial recairá sobre **uma única empresa credenciada**, que atuará como representante técnica do SAAE/Guanhanes perante a CEMIG ou outra concessionária, mediante autorização formal da Autarquia. As demais empresas credenciadas permanecerão aptas a atuar em futuras e eventuais representações, conforme a necessidade da Autarquia e nos termos estabelecidos neste instrumento.

2.4 A seleção da empresa não gera, por si só, direito à remuneração, execução de obras, fornecimento de equipamentos ou recebimento de valores, ficando a execução e eventual pagamento condicionados à aprovação do projeto pela CEMIG ou por programa equivalente, observadas as regras do respectivo edital, instrumento de cooperação, termo de referência e demais anexos.

3 – DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO

3.1 A finalidade deste Chamamento Público/Credenciamento é:

- a) dar publicidade à intenção do SAAE/Guanhanes de promover a eficiência energética em suas unidades consumidoras;
- b) selecionar empresa tecnicamente qualificada para representar a Autarquia perante a CEMIG, ou outra concessionária;
- c) viabilizar a participação do SAAE/Guanhanes em Chamadas Públicas de Projetos do PEE/CEMIG, ou outra concessionária;
- d) buscar a redução do consumo de energia elétrica e da demanda contratada, quando aplicável;
- e) reduzir despesas operacionais permanentes da Autarquia;
- f) modernizar sistemas elétricos, eletromecânicos, de bombeamento, automação, iluminação, controle e medição;
- g) possibilitar a captação de recursos do PEE ou programas equivalentes;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

h) estruturar projeto de eficiência energética sem desembolso inicial de recursos próprios, salvo contrapartida previamente autorizada, estimada e dotada orçamentariamente.

3.2 A contratação ocorrerá em regime de contrato de risco, de modo que a empresa selecionada assumirá os custos e riscos da elaboração, estruturação e submissão do projeto à CEMIG, ou à outra concessionária.

3.3 Caso o projeto não seja aprovado, selecionado ou contemplado pela CEMIG, ou por outra concessionária, não será devido pelo SAAE/Guanhanes qualquer pagamento, ressarcimento, indenização ou compensação à empresa selecionada, salvo previsão expressa, prévia e formalmente autorizada em sentido diverso.

4 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACESSO À PLATAFORMA

4.1 O acesso à plataforma eletrônica será operacionalizado conforme as regras do provedor do sistema indicado neste edital e seus anexos.

4.2 As inscrições e o envio dos documentos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico <https://licitar.digital>

4.3 O SAAE não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma LICITAR DIGITAL a tempo de participar da licitação, bem como por orientar o sistema. Deste modo, recomenda-se que os interessados em participar do presente procedimento licitatório, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante. Em caso de dúvida, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a plataforma LICITAR DIGITAL.

4.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO:

5.1.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o SAAE GUANHÃES/MG, durante o prazo da sanção aplicada.

5.1.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.1.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

5.1.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

5.1.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.1.7 Pessoa física e Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.1.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto.

5.1.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

5.1.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.1.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do SAAE de GUANHÃES.

5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e estejam habilitadas para atuar como Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) ou empresa de engenharia especializada compatível com o objeto.

5.5 A interessada deverá possuir objeto social compatível com a execução de serviços de eficiência energética, engenharia elétrica, conservação de energia, projetos de engenharia, gestão energética, automação, sistemas elétricos, geração distribuída ou atividades correlatas.

5.6 A interessada deverá comprovar capacidade técnica para elaboração, submissão, execução, medição, verificação e monitoramento de projetos de eficiência energética, especialmente no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL ou programas equivalentes.

5.7 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao SAAE.

5.8 A participação no procedimento implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Espera-se, com o presente procedimento, selecionar empresa tecnicamente qualificada para prestar os serviços de apoio à Autarquia na classificação e seleção de projetos, bem como na representação perante a CEMIG ou outra concessionária, visando à submissão de projetos de eficiência energética em Chamadas Públicas do Programa de Eficiência Energética (PEE), com o objetivo de viabilizar a obtenção de recursos financeiros e/ou apoio técnico-regulatório, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 O interessado deverá encaminhar via arquivo eletrônico, para o Portal de Compras Públicas, a documentação exigida nos itens 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11 e 7.12, **até a data e horário determinado no edital, a fim de ser credenciado.**

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação mínima conforme itens 7.7, 7.8, 7.9, 7.10 e 7.12, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo os requisitos aqui instituídos.

7.5 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

7.6 Os documentos que porventura não constem data de validade serão considerados válidos até no máximo, 90 (noventa) dias corridos da data de sua emissão.

7.7 Serão exigidos os seguintes Documentos de Habilitação:

7.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.8.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

7.8.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

7.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.9 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ).

7.9.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.9.3 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.9.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.9.6 Certidão negativa de débito municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.11.1 A documentação de habilitação técnico-operacional, é a descrita no item 12 (**HABILITAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**) do **ANEXO I – Termo de Referência**, que deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

7.12 DECLARAÇÃO:

7.12.1 Declaração unificada, conforme **ANEXO II**.

(É obrigatório anexar a declaração conforme Anexo II juntamente com os documentos de habilitação).

7.13 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados, confirmar autenticidade ou esclarecer dúvidas, vedada a inclusão posterior de documento essencial ausente, salvo hipóteses admitidas em lei e na regulamentação aplicável.

7.14 Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

7.15 É assegurado o direito ao interessado de serviço apresentar documentação de habilitação faltante e /ou que porventura esteja em desacordo com o edital e seus anexos; durante o período de recebimento da documentação do chamamento público/credenciamento.

7.16 Por se tratar de um credenciamento ABERTO, o fornecedor poderá no campo quantitativo e/ou de valor deixar como zero.

8 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

8.1 Além dos documentos de habilitação, as interessadas deverão apresentar documentos destinados à avaliação técnica e classificação, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**.

8.2 A seleção da única representante será realizada mediante pontuação técnica, considerando a experiência anterior em projetos de eficiência energética, especialmente no âmbito do PEE/CEMIG, ou de outra concessionária, a capacidade de execução de projetos, a experiência em sistemas de saneamento e a qualificação da equipe técnica.

8.3 Encerrado o prazo de recebimento dos documentos, a Comissão de Contratação e Equipe Técnica, realizará a análise da habilitação e da pontuação técnica.

8.4 A análise dos documentos será realizada em até 05(cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recebimento, podendo ser prorrogada mediante justificativa.

8.5 A Comissão de Contratação e Equipe Técnica poderá solicitar diligências, esclarecimentos ou complementações formais, desde que não impliquem alteração da substância da proposta técnica ou inclusão de documento essencial não apresentado.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta contratação, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo em análise cabendo ao agente de contatação decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do procedimento.

9.4 Acolhida a impugnação, o edital será alterado e será realizada nova publicação nos mesmos instrumentos de publicação inicial. Contudo, quando a alteração não afetar a formulação das propostas não será reaberto o prazo de intervalo mínimo.

9.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos interessados, seu acompanhamento.

10 – RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Declarado a ordem de classificação das credenciadas, quaisquer interessados/licitantes poderão manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

10.2.1 Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2 Os memoriais dos recursos e contrarrazões darão entrada via sistema <https://licitar.digital/>

10.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1 O agente de contratação poderá ser tecnicamente auxiliado pela Assessoria Jurídica para verificação da tempestividade, existência de motivação da intenção de recorrer e fundamentações.

10.3.2 Serão verificadas as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.3 A falta de manifestação motivada do interessado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições neste edital.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado.

11 – DA REPRESENTAÇÃO DO SAAE PERANTE A CEMIG, OU OUTRA CONCESSIONÁRIA

11.1 A empresa selecionada atuará como representante técnica do SAAE/Guanhães perante a CEMIG, ou outra concessionária, exclusivamente para fins de elaboração, submissão, acompanhamento e execução de projeto de eficiência energética, conforme autorização formal emitida pela Autarquia.

11.2 A representação dependerá de carta de apresentação, autorização, termo de compromisso, contrato ou instrumento equivalente, assinado entre o SAAE/Guanhães e a empresa selecionada, conforme exigências da Chamada Pública de Projetos da CEMIG, ou de outra concessionária.

11.3 A empresa selecionada não poderá protocolar projeto, firmar compromisso, assumir obrigação, alterar documento, aceitar condição ou praticar ato em nome do SAAE/Guanhães sem autorização formal da Autarquia.

11.4 A empresa selecionada deverá submeter previamente ao SAAE/Guanhães todos os diagnósticos, estudos, propostas, projetos, respostas, documentos e manifestações técnicas a serem encaminhados à CEMIG, ou à outra concessionária, quando este for o caso.

11.5 A decisão final sobre as unidades consumidoras a serem contempladas, as medidas de eficiência energética propostas e a submissão do projeto caberá ao SAAE/Guanhães.

12 – DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1 Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente Edital por parte do SAAE/Guanhães, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à empresa escolhida.

12.2 Eventuais pagamentos ou repasses serão realizados única e exclusivamente conforme as diretrizes da Chamada Pública da CEMIG, do Programa de Eficiência Energética– PEE, ou de outra concessionária, do instrumento firmado com a concessionária e do contrato/termo firmado com o SAAE/Guanhães.

12.3 A empresa selecionada assumirá integralmente os custos da fase de diagnóstico, estudos, elaboração de proposta, projetos, documentação e submissão, em regime de contrato de risco.

12.4 Caso o projeto aprovado exija contrapartida financeira, adequação de infraestrutura, aquisição complementar, pagamento por serviço específico ou qualquer obrigação econômica direta do SAAE/Guanhães, a execução dependerá de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

- a) justificativa técnica;
- b) análise de vantajosidade;
- c) estimativa de despesa;
- d) indicação de dotação orçamentária;
- e) autorização da autoridade competente;

12.5 O SAAE/Guanhães não antecipará recursos próprios à empresa selecionada, salvo autorização expressa, fundamentada e compatível com a legislação aplicável.

13 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

13.1 Homologado o resultado do Chamamento Público/Credenciamento, o SAAE/Guanhães convocará a Empresa selecionada para assinar o contrato, termo de compromisso, termo de cooperação, Autorização de representação ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.2 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa selecionada e aceitação pela Administração.

13.3 Caso a primeira classificada não assine o instrumento, não mantenha as condições de habilitação ou venha a ser desclassificada, o SAAE/Guanhães poderá convocar a empresa subsequente, observada a ordem de classificação.

14 – DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO

14.1 O SAAE poderá declarar rescindido o Instrumento Convocatório, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do objeto do contrato;
- c) Atraso injustificado da entrega dos materiais;
- d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do SAAE, prejudique a execução do Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Dirigente do Órgão, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) Constituem também motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à empresa.

14.3 A rescisão por não aprovação do projeto pela CEMIG, ou por outra concessionária, não gerará direito a indenização, ressarcimento ou compensação à empresa selecionada pelos custos assumidos em regime de risco.

15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS TÉCNICOS

15.1 Os documentos técnicos, diagnósticos, projetos, relatórios, memoriais, estudos, planos de M&V e demais produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável e PDF, salvo exigência diversa da CEMIG, ou de outra concessionária, ou do SAAE/Guanhães, conforme disposto no edital e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

16 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

16.2 O procedimento poderá ser anulado, de ofício ou mediante provocação, em caso de ilegalidade.

16.3 A revogação ou anulação será precedida de manifestação fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos concretos sobre interessados já habilitados ou selecionados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade competente superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes/MG, à luz da legislação aplicável e dos princípios gerais de direito.

17.2 Fica eleito o foro da comarca de Guanhanes/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de contratação.

17.3 A participação neste Chamamento Público/Credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste edital e seus anexos.

17.4 A seleção da empresa não garante a aprovação do projeto pela CEMIG, ou por outra concessionária, nem gera direito automático à execução ou remuneração.

17.5 A execução das intervenções dependerá de aprovação do projeto pela CEMIG, ou outra concessionária, autorização formal do SAAE/Guanhanes e cumprimento das condições técnicas, regulatórias, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

17.6 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, no site do SAAE de Guanhanes acessível em: www.saaeguanhaes.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado no endereço Travessa dos Leões, nº 140, Bairro: Centro, CEP 39.740-000, Guanhanes/MG, nos dias úteis, no horário das 13h30 às 17 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de declaração unificada

ANEXO III – Modelo de carta de representação

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Guanhanes-MG, 18 de agosto de 2026.

Thatiana Soares da Silva
Presidente do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Seleção de empresa de engenharia especializada, empresa de serviços de conservação de energia (ESCO), objetivando a elaboração, representação, submissão e execução de projetos de eficiência energética junto à CEMIG, PEE/ANEEL e programas correlatos, visando à redução do consumo de energia elétrica e modernização das unidades do SAAE Guanhanes/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1.1 A empresa será selecionada por meio da realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção dos critérios de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.2 A prestação dos serviços será integral.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR (VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO)

ITEM			
CÓD. SAAE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
8552	Contratação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) ou empresa de engenharia especializada para elaboração, desenvolvimento, representação técnica e execução de projetos de eficiência energética destinados às unidades consumidoras do SAAE Guanhanes, com vistas à participação em Chamadas Públicas do Programa de Eficiência Energética (PEE) da CEMIG, ANEEL e programas correlatos. A contratação compreenderá, no mínimo: - Levantamento e análise das unidades consumidoras de energia elétrica do SAAE; - Análise de faturas e histórico de consumo de energia; - Realização de diagnóstico energético e estudo de viabilidade técnico-econômica; - Identificação de oportunidades de redução de consumo e otimização tarifária; - Elaboração de projetos de eficiência energética conforme normas da ANEEL e requisitos das concessionárias; - Elaboração de estratégia de Medição e Verificação dos resultados; - Representação técnica da Autarquia perante a CEMIG e demais instituições relacionadas ao programa; - Protocolo, acompanhamento e atendimento às diligências dos processos de submissão dos projetos; - Execução das ações, serviços, fornecimentos e instalações previstos nos projetos aprovados; - Treinamento, capacitação, divulgação e prestação de contas, quando exigidos pelo programa; - Realização de medições, verificações e comprovação dos resultados alcançados; - Emissão de relatórios técnicos, documentos de encerramento e demais	ser.	01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

	registros exigidos pelos programas de eficiência energética.		
	Forma de execução: regime de contrato de risco, sem desembolso inicial de recursos próprios do SAAE Guanhanes, condicionando a remuneração da contratada à aprovação e execução dos projetos nos programas de eficiência energética aplicáveis.		
TOTAL ESTIMADO R\$ 0,00 (ZERO REAIS)			

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações voltadas à eficiência energética nas unidades consumidoras do SAAE Guanhanes, considerando que a energia elétrica representa parcela significativa dos custos operacionais da Autarquia. A iniciativa busca possibilitar a elaboração de diagnósticos energéticos, estudos técnicos e projetos especializados que permitam identificar oportunidades de redução do consumo de energia, modernização de sistemas e melhoria da eficiência operacional dos serviços de saneamento.

2.2 A contratação proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando promover a prestação de serviços públicos de qualidade e o uso responsável dos recursos públicos disponíveis para o benefício da comunidade atendida pelo SAAE de Guanhanes-MG.

2.3 A realização da contratação por meio de Chamamento Público visa garantir ampla participação das empresas interessadas, assegurando transparência, isonomia e seleção de empresa tecnicamente qualificada para atendimento da demanda da Autarquia.

2.4 A contratação em solução única mostra-se a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de integração entre as atividades de levantamento de dados, diagnósticos, elaboração de estudos, desenvolvimento de projetos e representação técnica perante os programas de eficiência energética, proporcionando maior eficiência na gestão e no acompanhamento dos serviços.

2.5 A centralização das atividades em uma única empresa responsável favorece a uniformidade metodológica dos trabalhos, reduz riscos de incompatibilidade entre as etapas da execução e contribui para maior eficiência na fiscalização e gestão contratual.

2.6 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à elaboração de estudos, diagnósticos, projetos e atividades de eficiência energética, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.7 O resultado pretendido com a contratação é a identificação de oportunidades de melhoria da eficiência energética das unidades consumidoras do SAAE Guanhanes, possibilitando a redução de desperdícios, a otimização do consumo de energia elétrica, a modernização de sistemas e a participação da Autarquia em programas de eficiência energética promovidos por concessionárias de energia elétrica e órgãos reguladores.

2.8 Desse modo, identifica-se o alinhamento entre a contratação do objeto e os objetivos institucionais da Autarquia, especialmente aqueles voltados à melhoria da eficiência operacional, sustentabilidade, economicidade e aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

2.9 Destaca-se ainda que a contratação ocorrerá em regime de contrato de risco, sem a necessidade de desembolso de recursos próprios pelo SAAE Guanhanes, transferindo à empresa participante a responsabilidade pelos custos relacionados à elaboração dos estudos e projetos necessários à participação nos programas de eficiência energética.

2.10 Justifica-se a contratação na forma descrita, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente demanda, que concluiu pela viabilidade técnica e pelo atendimento do interesse público.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PREÇO

3.1 Em razão das características da presente contratação, não há previsão de desembolso de recursos próprios por parte do SAAE Guanhanes, uma vez que a execução ocorrerá em regime de contrato de risco, sendo a empresa responsável pelos custos relacionados à elaboração dos estudos, diagnósticos, projetos e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto.

3.2 A contratação contempla 01 (uma) solução integrada de serviços especializados, conforme quantitativo descrito na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

3.3 Não se aplica a elaboração de estimativa de preços unitários ou valor global da contratação para fins de pagamento pela Autarquia, tendo em vista que não haverá contraprestação financeira com recursos próprios do SAAE Guanhanes.

3.4 Eventual remuneração da contratada estará condicionada exclusivamente às regras dos programas de eficiência energética aplicáveis e aos recursos eventualmente disponibilizados pelas concessionárias de energia elétrica, não gerando obrigação financeira para a Autarquia.

3.5 Assim, para fins deste processo, **o valor estimado da contratação para o SAAE Guanhanes corresponde a R\$ 0,00 (zero reais)**, não havendo impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente contratação.

4. PRAZO E LOCAL ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de início pelo SAAE Guanhanes.

4.2 Os serviços serão prestados nas unidades consumidoras e instalações do SAAE Guanhanes, localizadas no Município de Guanhanes/MG, conforme definição da fiscalização e das necessidades identificadas durante a execução contratual.

4.3 A contratada deverá realizar visitas técnicas, levantamentos, inspeções, reuniões e demais atividades necessárias à execução do objeto, em datas e horários previamente acordados com a Administração.

4.4 O prazo para elaboração dos diagnósticos energéticos, estudos e propostas deverá observar os cronogramas estabelecidos nos editais dos programas de eficiência energética aos quais a Autarquia venha a participar.

4.5 A contratada deverá submeter previamente ao SAAE Guanhanes todos os estudos, diagnósticos, projetos, relatórios e documentos técnicos relacionados ao objeto, para análise e aprovação antes de seu encaminhamento às concessionárias ou demais instituições envolvidas.

4.6 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ANEEL, os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), as exigências da concessionária responsável pelo programa e as demais normas técnicas aplicáveis.

4.7 Recebimento Provisório:

- a) Os serviços e documentos técnicos serão recebidos provisoriamente mediante protocolo de entrega ou apresentação formal à fiscalização do contrato;
- b) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos e serviços apresentados;
- c) A fiscalização realizará análise preliminar dos documentos recebidos, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos quando necessários.

4.8 Recebimento Definitivo:

- a) O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica e aprovação dos estudos, diagnósticos, projetos, relatórios e demais produtos entregues pela contratada;
- b) Será verificada a conformidade dos serviços prestados com as exigências deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- c) Constatada a conformidade dos serviços, a fiscalização emitirá o respectivo atesto de recebimento definitivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

4.9 Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou não conformidades nos serviços executados ou documentos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para o SAAE Guanhanes, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

4.10 O não atendimento das correções solicitadas ou o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.11 Todos os custos necessários à execução dos serviços, deslocamentos, visitas técnicas, emissão de documentos, estudos, projetos, relatórios e demais atividades relacionadas ao objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovando experiência na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento ou execução de projetos de eficiência energética, especialmente aqueles vinculados ao Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL ou programas similares promovidos por concessionárias de energia elétrica.

5.2 A contratada deverá possuir registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços.

5.3 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital.

5.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.991/2000, Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

5.5 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos, relatórios e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

5.6 Todos os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues ao SAAE Guanhanes em formato digital, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicáveis.

5.7 Subcontratação

5.7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo Contratante.

5.7.2 É vedada a subcontratação integral do objeto ou da responsabilidade técnica principal da contratação.

5.7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder perante o Contratante por todas as atividades executadas por terceiros.

5.7.4 A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, que poderá exigir a comprovação da qualificação técnica do subcontratado compatível com a parcela a ser executada.

5.7.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Garantia da Contratação

5.8.1 Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação será realizada em regime de contrato de risco, sem desembolso de recursos próprios por parte do SAAE Guanhanes.

5.8.2 Os equipamentos, materiais e sistemas instalados deverão possuir garantia mínima conforme exigido no projeto aprovado, na Chamada Pública da CEMIG, ou de outra concessionária, nas normas técnicas ou na legislação aplicável, prevalecendo o maior prazo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

5.8.3 Durante o período de garantia, a empresa deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus ao SAAE/Guanhães, equipamentos, materiais ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades decorrentes de fabricação, especificação, instalação, montagem ou execução.

5.8.4 A empresa deverá entregar ao SAAE/Guanhães todos os manuais, certificados de garantia, notas fiscais, termos de responsabilidade, diagramas, projetos “as built”, memoriais, registros de configuração e demais documentos necessários à operação e manutenção dos sistemas implantados, quando for o caso.

5.9 Visita Técnica

5.9.1 É facultada a realização de visita técnica às instalações do SAAE Guanhanes pelos interessados.

5.9.2 A visita técnica tem por finalidade possibilitar melhor conhecimento das unidades consumidoras e das condições gerais relacionadas à execução do objeto.

5.9.3 Os interessados que optarem pela visita técnica deverão agendá-la previamente junto ao SAAE Guanhanes, em data e horário definidos pela Administração.

5.10 Sustentabilidade e Descarte Ambiental

5.10.1 A Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços, promovendo a utilização racional dos recursos, a eficiência energética, a redução do consumo de materiais e a minimização da geração de resíduos.

5.10.2 Os materiais, equipamentos, componentes ou dispositivos eventualmente substituídos em decorrência da execução do objeto deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

5.10.3 Quando aplicável, a Contratada deverá comprovar a destinação final dos resíduos por meio de documentos emitidos por empresas, cooperativas, entidades ou unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

5.10.4 Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser adotadas soluções, equipamentos e tecnologias que promovam maior eficiência energética, durabilidade, segurança operacional e redução dos impactos ambientais.

5.10.5 A Contratada deverá observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por eventual dano ambiental decorrente de ação ou omissão durante a execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo.

6.2 Cumprir fielmente o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, estudos, diagnósticos, projetos, relatórios e demais atividades necessárias ao atendimento das finalidades da contratação.

6.3 Realizar os levantamentos técnicos, inspeções, avaliações, análises e diagnósticos energéticos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.4 Elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, projetos de eficiência energética, planos de medição e verificação e demais documentos exigidos pelos programas de eficiência energética aplicáveis.

6.5 Representar tecnicamente o SAAE Guanhanes perante a CEMIG, ANEEL e demais concessionárias, instituições e programas relacionados ao objeto, observados os limites da autorização concedida pela Autarquia.

6.6 Submeter previamente ao SAAE Guanhanes todos os estudos, diagnósticos, projetos, relatórios, respostas a diligências e demais documentos técnicos antes de seu encaminhamento às concessionárias ou instituições competentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

- 6.7** Atender integralmente às normas da ANEEL, aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), às normas da ABNT e demais legislações e regulamentos aplicáveis.
- 6.8** Cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas dos programas de eficiência energética e aqueles definidos pelo Contratante.
- 6.9** Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando exigidas.
- 6.10** Assumir integralmente os custos, despesas e riscos relacionados à elaboração dos estudos, diagnósticos, projetos e demais atividades previstas no objeto, observado o regime de contrato de risco estabelecido nesta contratação.
- 6.11** Atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos, ajustes ou complementações formuladas pelo Contratante ou pelas instituições responsáveis pelos programas de eficiência energética.
- 6.12** Responder integral e exclusivamente por todos os danos, prejuízos ou irregularidades causados ao SAAE Guanhanes ou a terceiros em decorrência de sua atuação, ação, omissão, culpa ou dolo.
- 6.13** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 6.14** Indicar preposto responsável para representá-la perante o Contratante durante toda a execução do contrato.
- 6.15** Utilizar profissionais devidamente capacitados e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 6.16** Preservar a continuidade operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE Guanhanes, realizando suas atividades de forma a não comprometer a prestação dos serviços públicos.
- 6.17** Executar, quando aplicável e aprovado pelos programas competentes, as ações, fornecimentos, instalações, treinamentos, medições, verificações, atividades de divulgação e demais etapas previstas nos projetos aprovados.
- 6.18** Realizar a destinação ambientalmente adequada dos materiais, equipamentos e resíduos eventualmente substituídos ou descartados durante a execução dos projetos, observando a legislação ambiental vigente.
- 6.19** Apresentar relatórios técnicos, laudos, diagnósticos, estudos, projetos, documentos de prestação de contas e demais produtos decorrentes do objeto em formato digital e sempre que solicitado pelo Contratante.
- 6.20** Corrigir, sem ônus para o SAAE Guanhanes, quaisquer inconsistências, falhas, omissões ou não conformidades identificadas nos serviços, estudos, projetos ou demais documentos elaborados.
- 6.21** Responder por eventuais glosas, rejeições, inadequações técnicas ou perdas de recursos decorrentes de falhas, erros ou inconsistências de sua responsabilidade perante os programas de eficiência energética.
- 6.22** Cumprir todas as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrando as ocorrências que exigirem providências corretivas.
- 7.2** Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados técnicos disponíveis e necessários à execução dos serviços, incluindo histórico de consumo de energia elétrica, informações sobre as unidades consumidoras e demais elementos pertinentes ao objeto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO GUANHÃES – MG

- 7.3 Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às instalações e unidades consumidoras do SAAE Guanhanes, mediante prévio agendamento e observância das normas de segurança e funcionamento da Autarquia.
- 7.4 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos que compõem o processo.
- 7.6 Analisar os estudos, diagnósticos, projetos, relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aprovação ou necessidade de adequações.
- 7.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento quando cabível.
- 7.8 Receber os serviços, estudos, projetos, relatórios e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.9 Disponibilizar os esclarecimentos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos e para o atendimento das exigências dos programas de eficiência energética.
- 7.10 Autorizar previamente o encaminhamento dos diagnósticos, estudos, projetos e demais documentos técnicos às concessionárias de energia elétrica e demais instituições relacionadas aos programas de eficiência energética.
- 7.11 Acompanhar a tramitação das propostas apresentadas junto aos programas de eficiência energética, colaborando com a CONTRATADA no fornecimento de informações e documentos eventualmente solicitados.
- 7.12 Manter servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e pelo suporte técnico necessário à execução do objeto.
- 7.13 Efetuar eventuais repasses financeiros à CONTRATADA exclusivamente quando houver previsão no respectivo programa de eficiência energética, após a liberação dos recursos pela concessionária responsável e observadas as condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável.
- 7.14 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 7.15 Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE as previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.

8. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelos servidores **André Leal Rodrigues**, Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, e **Elisa de Pinho Barroso Mesquita**, Assessoria Técnica Operacional, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar os prazos estabelecidos, analisar os documentos técnicos apresentados e comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou solicitações relacionadas ao objeto.
- 8.2 Compete ao setor responsável pela gestão contratual promover os atos administrativos necessários ao acompanhamento da execução do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 Resguardadas as competências da gestão contratual, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

- b)** analisar os levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- c)** acompanhar as visitas técnicas, reuniões, inspeções e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d)** solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou adequações nos documentos e serviços apresentados, sempre que constatadas inconsistências ou não conformidades;
- e)** verificar a observância das normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis à execução do objeto;
- f)** acompanhar o cumprimento dos cronogramas e prazos estabelecidos pelos programas de eficiência energética e pelo contrato;
- g)** registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias para correção de eventuais falhas;
- h)** comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- i)** atestar o recebimento dos serviços, estudos, diagnósticos, projetos, relatórios e demais produtos entregues pela CONTRATADA, quando verificada sua conformidade;
- j)** exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k)** propor a aplicação das sanções previstas contratualmente, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- l)** manifestar-se sobre pedidos de alteração, prorrogação, suspensão ou demais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- m)** solicitar à CONTRATADA toda documentação e informação que julgar necessária ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- n)** acompanhar a tramitação das propostas e projetos submetidos aos programas de eficiência energética, quando relacionado ao objeto contratado;
- o)** exercer todas as demais atribuições previstas na legislação aplicável, necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.4 O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e civis decorrentes da contratação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Considerando que a presente contratação será executada em regime de contrato de risco, não haverá pagamento, indenização, ressarcimento ou qualquer desembolso de recursos próprios por parte do SAAE Guanhanes à CONTRATADA pela elaboração de diagnósticos energéticos, estudos técnicos, levantamentos, projetos, representações técnicas, protocolos, acompanhamento de processos ou quaisquer outras atividades relacionadas à submissão de projetos aos programas de eficiência energética.

9.2 A CONTRATADA assumirá integralmente todos os custos, despesas, investimentos e riscos inerentes à execução do objeto, não cabendo ao SAAE Guanhanes qualquer responsabilidade financeira decorrente dessas atividades.

9.3 Caso os projetos elaborados pela CONTRATADA venham a ser aprovados nos programas de eficiência energética aplicáveis, eventual remuneração ocorrerá exclusivamente por meio dos recursos disponibilizados pelas concessionárias de energia elétrica ou entidades responsáveis pelos respectivos programas, observadas as condições, critérios, medições, aprovações e liberações previstas nos regulamentos específicos.

9.4 O SAAE Guanhanes somente realizará eventual repasse financeiro à CONTRATADA quando houver efetiva liberação dos recursos pela concessionária ou entidade responsável pelo programa de eficiência energética e desde que atendidas todas as condições previstas no respectivo instrumento de formalização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

9.5 A realização de eventual repasse ficará condicionada à comprovação da execução das etapas previstas, à aprovação das medições realizadas, à validação dos resultados obtidos e ao atesto da fiscalização do contrato.

9.6 Em caso de não aprovação do projeto, cancelamento da proposta, reprovação técnica, suspensão do programa ou qualquer outra circunstância que impeça a liberação dos recursos externos, não será devido pelo SAAE Guanhães qualquer pagamento, indenização, compensação ou ressarcimento à CONTRATADA.

9.7 Em caso de inconformidade entre os serviços executados e as exigências dos programas de eficiência energética, o repasse de recursos poderá ser suspenso até a regularização das pendências identificadas.

9.8 O SAAE Guanhães não responderá por valores não aprovados, glosados, retidos ou não liberados pelas concessionárias ou entidades gestoras dos programas de eficiência energética em razão de falhas, inconsistências ou inadequações de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado pela Autarquia.

9.10 A fiscalização contratual certificará o cumprimento das condições previstas no contrato e nos respectivos programas antes de qualquer procedimento de autorização de repasse eventualmente aplicável.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.2 Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para realização dos levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos, relatórios e demais atividades relacionadas ao objeto;

10.1.3 Deixar de atender às exigências técnicas, regulatórias ou documentais dos programas de eficiência energética relacionados ao objeto;

10.1.4 Apresentar informações, documentos, estudos ou projetos com inconsistências, omissões ou dados inverídicos;

10.1.5 Fraudar a execução do contrato ou praticar qualquer ato destinado a obter vantagem indevida;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos incompatíveis com a boa-fé contratual;

10.1.7 Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

10.1.8 Descumprir obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;

10.1.9 Deixar de corrigir falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela fiscalização;

10.1.10 Comprometer, por ação ou omissão de sua responsabilidade, a participação, aprovação, execução ou prestação de contas dos projetos submetidos aos programas de eficiência energética.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, quando a infração não causar prejuízo significativo à Administração ou aos objetivos da contratação;

b) Multa, na forma e limites estabelecidos no Edital e no Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Poderão ser aplicadas penalidades nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, descumprimento dos cronogramas, falhas técnicas relevantes, apresentação de informações falsas, descumprimento das exigências legais ou qualquer outra infração contratual prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

10.4 As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, além das hipóteses legais, à CONTRATADA que:

- a) Retardar injustificadamente a execução do objeto;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Praticar fraude na execução contratual;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Agir de modo a comprometer a regular execução dos serviços ou os objetivos da contratação.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou aos programas de eficiência energética envolvidos.

10.7 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 A eventual não aprovação dos projetos pelos programas de eficiência energética, quando decorrente de fatores alheios à atuação da CONTRATADA, não caracterizará infração contratual. Todavia, quando a rejeição decorrer de falhas técnicas, omissões, inconsistências ou descumprimento de requisitos imputáveis à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, observados os procedimentos legais.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 A presente contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando necessário para conclusão dos procedimentos de análise, aprovação, execução, medição, verificação e encerramento dos projetos relacionados ao objeto contratual.

11.2 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 As comunicações entre o SAAE Guanhanes e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistemas eletrônicos, notificações formais e demais meios que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento.

11.4 A assinatura do contrato não garante aprovação de projetos junto aos programas de eficiência energética, tampouco gera obrigação de pagamento por parte do SAAE Guanhanes, observadas as condições estabelecidas no regime de contrato de risco.

11.5 A eventual execução de etapas decorrentes da aprovação de projetos deverá observar as condições definidas pelos programas de eficiência energética, pela legislação aplicável e pelas cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

11.6 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos pelo SAAE Guanhanes caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

11.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

11.8 Eventuais alterações, prorrogações, suspensões ou demais ajustes contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão formalizados mediante instrumento próprio.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 A empresa participante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, em plena validade.

12.2 A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, bem como comprovar seu vínculo com a proponente.

12.3 A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração, desenvolvimento, execução, acompanhamento ou gestão de projetos de eficiência energética.

12.4 Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional competente, comprovando experiência do responsável técnico em atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

12.5 A empresa deverá comprovar experiência em projetos de eficiência energética desenvolvidos no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL ou programas equivalentes promovidos por concessionárias de energia elétrica.

12.6 Considerando que o objeto não possui disputa de preço em favor da Administração e será executado em regime de contrato de risco, a seleção da empresa será realizada mediante avaliação e pontuação técnica, observando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO
1	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em Chamada Pública do PEE da CEMIG	05 (cinco) pontos por projeto
2	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em Chamada Pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias	04 (quatro) pontos por projeto
3	Valor financeiro dos serviços executados pela empresa em projetos selecionados em Programas de Eficiência Energética, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) completos, não sendo permitida a soma de projetos de valor inferior.
4	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado especificamente para Companhias de Saneamento, Serviços Autônomos ou Departamentos de Água e Esgoto	05 (cinco) pontos por projeto
5	Engenheiro com certificação CMVP, PMVA ou equivalente, com vínculo comprovado à empresa	02 (dois) pontos por profissional
6	Profissional com certificação PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI, com vínculo comprovado à empresa	01 (um) ponto por profissional
7	Certificações QUALIESCO, ISO 50001 ou outras certificações relacionadas à eficiência energética	01 (um) ponto por certificação

12.7 A comprovação dos critérios de pontuação deverá ocorrer mediante apresentação de documentos oficiais, tais como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT), ARTs, atas de resultados de chamadas públicas, declarações emitidas por concessionárias, contratos, termos de convênio ou documentos equivalentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

12.8 Quanto aos itens 1, 2 e 4 da tabela, a ata de resultado final da Chamada Pública emitida pela concessionária de energia elétrica, acompanhada da respectiva ART, será considerada documento hábil para comprovação da pontuação.

12.9 Quanto ao item 3, serão considerados apenas os valores efetivamente executados pela proponente em projetos de eficiência energética, conforme demonstrado nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico.

12.10 A empresa deverá apresentar memória de cálculo da pontuação pretendida, acompanhada dos documentos comprobatórios organizados por item de avaliação.

12.11 A pontuação final será obtida pela soma dos pontos devidamente comprovados pela participante.

12.12 A ordem de classificação das empresas credenciadas será definida em ordem decrescente, considerando-se a pontuação técnica total obtida por cada empresa, da maior para a menor pontuação.

12.13 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

- a) maior pontuação no item 1;
- b) maior pontuação no item 4;
- c) maior pontuação no item 3;
- d) maior pontuação no item 2;
- e) maior quantidade de profissionais certificados no item 5;
- f) maior pontuação no item 6;
- g) maior pontuação no item 7;
- h) sorteio público, caso persista o empate.

12.14 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecimento, conferência e validação das informações e documentos apresentados pelas participantes.

12.15 A documentação de habilitação técnica e os documentos de pontuação deverão permanecer válidos e compatíveis com as exigências do edital durante todo o processo de seleção e contratação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material e/ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Guanhães/MG, 18 de agosto de 2026.

André Leal Rodrigues
Chefe de Operação, Manutenção e Expansão

Elisa de Pinho Barroso Mesquita
Assessoria Técnica Operacional



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (USAR PAPEL TIMBRADO)

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES – MG

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declara, para os fins do Chamamento Público/Credenciamento, que tem plena ciência de que a atuação objeto do edital ocorrerá em regime de contrato de risco. Declara, ainda, que assumirá integralmente os custos de elaboração do diagnóstico energético, estudos, projetos, proposta técnica, documentos e submissão à CEMIG, ou outra concessionária, não fazendo jus a qualquer pagamento,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

indenização, ressarcimento ou compensação pelo SAAE/Guanhanes caso o projeto não seja aprovado, selecionado ou contemplado pela CEMIG ou programa equivalente.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que estou enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, desta forma no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. Declaro ainda, aptidão para exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

*** declarar apenas o que for cabível a realidade da empresa.**

Local e data

assinatura

Representante Legal:

CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (USAR PAPEL TIMBRADO)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES/MG, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.048/0001-28, com sede na Travessa dos Leões, nº140, Bairro: Centro, Guanhanes-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. xxxxxx, autoriza a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, selecionada no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, a representá-lo tecnicamente perante a _____, exclusivamente para fins de elaboração, submissão, acompanhamento e execução de projeto de eficiência energética no âmbito da Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética – PEE.

A presente autorização não confere poderes para assumir obrigações financeiras em nome do SAAE/Guanhanes, alterar condições previamente aprovadas, firmar compromissos sem autorização expressa ou praticar atos fora dos limites definidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento firmado entre as partes.

Guanhanes/MG, xx de xxxxxx de xxxxx.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

xxxxxxxxxxxxxx

Presidente do SAAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/xxxx
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº xxx/xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/xxxx

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado a contratação dos bens/serviços enunciados no CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº xxx/xxx, com autorização constante do Processo Administrativo N. xxxx/xxxx, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1 Discriminação do objeto:

xxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 0,00 (zero reais)**, não havendo impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente contratação.

2.2 Em razão das características da presente contratação, não há previsão de desembolso de recursos próprios por parte do SAAE Guanhanes, uma vez que a execução ocorrerá em regime de contrato de risco, sendo a empresa responsável pelos custos relacionados à elaboração dos estudos, diagnósticos, projetos e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto.

2.3 Eventual remuneração da contratada estará condicionada exclusivamente às regras dos programas de eficiência energética aplicáveis e aos recursos eventualmente disponibilizados pelas concessionárias de energia elétrica, não gerando obrigação financeira para a Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência de xxx (xxxxx) meses, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Será entregue no período das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, em dias úteis, em conformidade com o edital, presente Termo de Referência e demais anexos, no que couber.

4.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, corrigidos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento dos objetos será realizado da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, após verificação da especificação dos objetos e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Considerando que a presente contratação será executada em regime de contrato de risco, não haverá pagamento, indenização, ressarcimento ou qualquer desembolso de recursos próprios por parte do SAAE Guanhanes à CONTRATADA pela elaboração de diagnósticos energéticos, estudos técnicos, levantamentos, projetos, representações técnicas, protocolos, acompanhamento de processos ou quaisquer outras atividades relacionadas à submissão de projetos aos programas de eficiência energética.

5.2 A CONTRATADA assumirá integralmente todos os custos, despesas, investimentos e riscos inerentes à execução do objeto, não cabendo ao SAAE Guanhanes qualquer responsabilidade financeira decorrente dessas atividades.

5.3 Caso os projetos elaborados pela CONTRATADA venham a ser aprovados nos programas de eficiência energética aplicáveis, eventual remuneração ocorrerá exclusivamente por meio dos recursos disponibilizados pelas concessionárias de energia elétrica ou entidades responsáveis pelos respectivos programas, observadas as condições, critérios, medições, aprovações e liberações previstas nos regulamentos específicos.

5.4 O SAAE Guanhanes somente realizará eventual repasse financeiro à CONTRATADA quando houver efetiva liberação dos recursos pela concessionária ou entidade responsável pelo programa de eficiência energética e desde que atendidas todas as condições previstas no respectivo instrumento de formalização.

5.5 A realização de eventual repasse ficará condicionada à comprovação da execução das etapas previstas, à aprovação das medições realizadas, à validação dos resultados obtidos e ao atesto da fiscalização do contrato.

5.6 Em caso de não aprovação do projeto, cancelamento da proposta, reprovação técnica, suspensão do programa ou qualquer outra circunstância que impeça a liberação dos recursos externos, não será devido pelo SAAE Guanhanes qualquer pagamento, indenização, compensação ou ressarcimento à CONTRATADA.

5.7 Caso o projeto aprovado exija contrapartida financeira, adequação de infraestrutura, aquisição complementar, pagamento por serviço específico ou qualquer obrigação econômica direta do SAAE/Guanhanes, a execução dependerá de:

- a)** justificativa técnica;
- b)** análise de vantajosidade;
- c)** estimativa de despesa;
- d)** indicação de dotação orçamentária;
- e)** autorização da autoridade competente;

5.8 O SAAE/Guanhanes não antecipará recursos próprios à empresa selecionada, salvo autorização expressa, fundamentada e compatível com a legislação aplicável.

5.9 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

5.10 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do SAAE/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.6 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Cláusula avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações do contratante e da contratada estão previstas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações, sem direito a qualquer indenização.

10.3 Formalizada a rescisão, excluir: que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

10.4 O contrato poderá ser rescindido pela não aprovação no Programa de Eficiência Energética objeto deste termo, pela concessionária/permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização será(ão) exercido(s) por representante(s) da CONTRATANTE, e o cumprimento do disposto neste instrumento serão executados, por intermédio do(a) Sr(a) **xxxxxx** lotado(a) no cargo de **xxxxxx**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 Compete a Seção de Contratos e Convênios a gestão do instrumento contratual.

12.3 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o SAAE e terá as seguintes atribuições:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO **GUANHÃES – MG**

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- b) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- c) Agir e decidir em nome do SAAE/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do AUTARQUIA de SAAE/MG.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS DA PROVA

13.1 Caso a Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Contratada o ônus de provar o contrário. Se a Contratante for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram este contrato, o Chamamento Público/Credenciamento xxx/xxxx, Inexigibilidade xxx/xxx, assim como a proposta firmada naquilo que não conflitem com este instrumento, ao qual se acham vinculadas as partes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhanes/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATANTE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advinda de tal.

19.2 A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

19.3 Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço e/ou entrega não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

Guanhanes, xx de xxxxx de xxxx.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: